DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.328, de 17 de novembro de 2.023.

Dispõe sobre transformação de cargo público efetivo.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, 01 (um) cargo público efetivo de escriturário em 01 (um) cargo público efetivo de auxiliar de serviços gerais, com jornada semanal de 44:00 horas, enquadrado na referência salarial 2-A, da Tabela II, de Cargos Operacionais, da Lei n° 1.710, de 10 de novembro de 1998, a ser regido pelo estatuto dos servidores públicos municipais e provido mediante concurso público.

Parágrafo único. Constituem requisitos para investidura no cargo de auxiliar de serviços gerais, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ingresso no serviço público, os seguintes:

I - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - ensino fundamental incompleto.

Art. 2º As competências e atribuições do cargo transformado no artigo anterior, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do anexo único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no anexo único desta Lei, especificar as atribuições do cargo transformado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de novembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B92E-088C-3C80-CC32 e informe o código B92E-088C-3C80-CC32

Anexo único da Lei nº 3.328, de 17 de novembro de 2023.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Auxiliar de serviços gerais: Realizar todas as ações de natureza física de apoio aos serviços municipais, destacando-se a limpeza de ambientes de trabalho, pátios e demais dependências das unidades de serviço público; a limpeza de sanitários e banheiros de próprios públicos; a varrição, capinação e limpeza de praças, vias públicas e próprios públicos; a coleta de lixo e de resíduos sólidos urbanos ou lançados em ambiente rural; a remoção e auxílio no transportes de objetos, maquinários, equipamentos, utensílios, insumos e afins; o apoio e auxílio físico em serviços públicos e obras conduzidas pelo Município, consoante orientações do responsável técnico ou operacional (pedreiro, eletricista, encanador, jardineiro, mecânico, enfermeiro, diretor, chefe ou pessoa a quem tenha sido delegada atribuição de condução ou execução de serviços públicos).

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B92E-088C-3C80-CC32 e informe o código B92E-088C-3C80-CC32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.329, de 17 de novembro de 2.023.

Institui gratificação especial de serviço a servidor público municipal efetivo.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação especial de serviço equivalente a 250% (duzentos e cinquenta por cento) da menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a 01 (um) servidor público municipal titular de cargo efetivo de mecânico, para que atue, sem prejuízo de suas funções originárias, na:

I- assessoria à Comissão de Licitações para verificação da compatibilidade e qualidade de peças mecânicas;

II- assessoria ao Departamento de Compras para verificação da conformidade de itens e qualidade de peças e serviços fornecidos;

III- verificação previa e apontamento de defeitos e falhas prováveis de motores e demais componentes mecânicos de veículos destinados, por licitação ou contratação direta, a reparos em oficinas terceirizadas;

IV- orientação técnica a mecânicos e demais profissionais da área de manutenção com menor experiência profissional;

V- execução de serviços emergenciais em campo ou em horários extraordinários.

Art. 2º A gratificação especial de serviço disposta nesta Lei somente será paga após formal designação do servidor, nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão, respeitadas as seguintes vedações:

I- não se incorporará aos rendimentos dos servidores, integrando, durante o período de percepção, a base de cálculo do salário de férias, do respectivo terço constitucional e da gratificação de natal (13º salário);

II- não será paga cumulativamente com gratificação por serviços extraordinários, nem com a gratificação prevista no art. 143, da Lei n° 1.371, de 20 de outubro de 1992.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de novembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B92E-088C-3C80-CC32 e informe o código B92E-088C-3C80-CC32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.330, de 17 de novembro de 2.023.

Institui gratificação de função a servidor público municipal efetivo.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de função mensal equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a 01 (um) servidor público municipal titular de cargo efetivo de operador de máquinas, para que atue, sem prejuízo de suas funções originárias, como motorista de transporte de máquinas e cargas pesadas.

Parágrafo único. São atribuições do servidor designado para realizar o transporte de máquinas e cargas pesadas:

I- realizar diariamente o transporte de máquinas e cargas pesadas sempre que solicitado por seu superior, sendo este transporte no município de Itaberá ou em outras cidades;

II- manter os veículos em condições de plena capacidade uso.

Art. 2º A gratificação de função disposta nesta Lei somente será paga após formal designação do servidor, nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão, respeitadas as seguintes vedações:

I- não se incorporará aos rendimentos do servidor, integrando, durante o período de percepção, a base de cálculo do salário de férias, do respectivo terço constitucional e da gratificação de natal (13º salário);

II- não será paga cumulativamente com gratificação por serviços extraordinários, nem com a gratificação prevista no art. 143, da Lei n° 1.371, de 20 de outubro de 1992.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de novembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B92E-088C-3C80-CC32 e informe o código B92E-088C-3C80-CC32